



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta 211ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 22/05/2019

Pauta dos trabalhos:

1. Verificação do *Quorum* e Abertura da sessão
2. Aprovação da Ata da 210ª Reunião Plenária Ordinária
3. Informes gerais:
 - 3.1. Apresentação dos processos nº 56717/2017 (Gabryelle Camilo Bezerra) e 8712/2019 (Ministério Público).
 - 3.2. Proposta de Compensação Ambiental, processo nº 7678/2017 – Cecato Negócios Imobiliários Ltda).
4. Relato de Processos:

4.1. Processo nº 21137/2018 e apenso – SERRANO DISTRIBUIDORA

S/A - Relator: Rayane Brandes/CDL. Ementa: A autuação ocorreu por lançar esgoto e não adotar medidas de controle eficiente dos Resíduos (esgoto) gerados pelo exercício de sua atividade no supermercado OK em Laranjeiras, ocasionando os lançamentos dos efluentes na rede de drenagem pluvial sem tratamento adequado. O fato ocorreu nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2018. Defesa administrativa tempestiva. O relator é favorável ao cancelamento do Auto de Infração nº 8270729/2018 – Multa, porém os demais relatores da JAR foram favoráveis a redução da multa, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerando apenas o enquadramento do artigo 22, inciso III do Decreto Municipal nº 078/2000, considerando que é de competência da CESAN a manutenção do Poço e Inspeção. Votação pela JAR: 03 votos pela redução e 1 voto pelo cancelamento.

4.2. Processo nº 21038/2018 e apenso – DANIELLE DOS REIS SANTOS DE SOUZA – Relator: Matheus de Souza Silva/Conselheiro Titular MULTIVIX. Ementa:

A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos (restos de obras com entulho), sem tratamento e em local impróprio. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270755/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando que a autuação foi legalmente embasada na Lei 2199/1999, Art 3º, inciso IX; Art 4º, XIII; Art. 168 §§ 1º e 2º, I, II, III; e no Decreto Municipal 78/2000, artigo Art. 38, inciso I, Grupo IV, e que a justificativa de desconhecer a proibição é insuficiente para a escusa, visto que, conforme posição doutrinária jurídica, “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

conhece." A proibição de descarte irregular de resíduos em locais impróprios é fato axiomático ou intuitivo, de modo ser desnecessária a existência de indicativos proibitivos em todos os lugares que não sejam próprios para o recebimento de resíduos.

4.3. Processo nº 36181/2018 e apenso – GETULIO GUIDES RAMOS -

Relator: Matheus de Souza Silva/Conselheiro Titular MULTIVIX.

Ementa: A autuação ocorreu por os imóveis de sua responsabilidade localizado sob inscrições imobiliárias nº 007.5.021.0165 e 007.5.021.0135 por não está cercado, vem sendo utilizado para recebimentos de resíduos da construção civil, latas de tintas usadas, restos de gessos, animais mortos, pneus, garrafas plásticas e de vidros, madeiras e embalagens plásticas diversas. Todo esse material é depositado constantemente por caminhões e carroceiros que utilizam o imóvel acima descrito como ponto viciado para depósito de lixo. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção dos efeitos do Auto de Infração nº 003551/2018 – multa, no entanto, solicita o reenquadramento da multa apenas no inciso I do artigo 38, sem a duplicidade devendo a multa ser no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando os artigos 2º, 38º, inciso I, § 1º, artigo 17º, inciso I, artigo 3º, inciso IX da lei Municipal nº 2199/1999, artigo 4º inciso XIII, da lei Municipal nº 2199/1999, e artigo 168 § 1, 2, incisos I,II,III da lei Municipal nº 2199/1999.

4.4. Processo nº 63317/2017 e apenso – SALVADOR ENGENHARIA LTDA – Relator: Matheus de Souza Silva/Conselheiro Titular MULTIVIX.

Ementa: A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos (entulho) diretamente no solo, em local não licenciado para este fim, no entorno da APA da Lagoa Jacuném. O fato foi constatado na Rodovia Serra-Jacaraípe. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270565/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando que houve a infração prevista no artigo 38, inciso II do Decreto Municipal nº 078/2000 e 124, inciso incisos, I, II, III IV da Lei Municipal nº 2199/99, pois ocorreu a disposição inadequada de resíduos em local que não possui licença ambiental, inclusive com apreensão de caminhão que estava sendo utilizado na infração.

4.5. Processo nº 60628/2018 e apenso – REGINALDO JOSE DOS SANTOS – Relator: Priscila Letro/Conselheiro Titular SEMMA/

Vistas: Dediane Carvalho/CREA. Ementa: A autuação ocorreu por verificar-se uma edificação de alvenaria construída que estava sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

ampliada em área próxima a uma nascente e em Zona de Proteção Ambiental (ZPA), sem autorização dos órgãos ambientais, ficando advertido com o prazo de 30 (trinta) dias para promover a imediata demolição e remoção das estruturas e obras civis, comprovando com apresentação de relatório descritivo e fotográfico a destinação final desse material. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 00554/2018 – Embargo, considerando os artigos 265, inciso I; art. 266, inciso I; art. 308, inciso II da Lei Municipal nº 2199/2018.

4.6. Processo nº 56849/2018 – JONACIR PESSI - Relator: Carlos Pereira da Luz/Conselheiro Suplente GOIAMUM. Ementa:

autuação ocorreu por constatar no dia 12/08/2018 às 01:08hs a emissão de ruídos provenientes de som mecânico na residência nº 42, no Condomínio Aldeia dos Marabás, localizado na Rodovia Norte Sul, nº 295, Jardim Limoeiro, Serra- ES, atingindo o Lq. 55.6 dB (A), ultrapassando o limite máximo permitido de 50 dB (A), causando incômodo a vizinhança local. Os dados do autuado foram fornecidos pelo condomínio no dia 24/08/2018, em atendimento a notificação nº 10827213/2018. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271068/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), considerando o artigo 179, I, Lei 2199/1999 incluído pela Lei 4800/2018.

4.7. Processo nº 50914/2018 e apenso – MARCOS ALEXANDRIO COELHO - Relator: Gilson Mesquita/ Conselheiro Titular FTIES.

Ementa: A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com música ao vivo e mecânica) sem licenciamento ambiental e deixar de atender determinação para embargo da atividade (auto de embargo nº 00102/2018), no dia 10/08/2018, as 23h30m, na rua Minas Gerais, Jardim Atlântico. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 01053/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais), considerando os artigos 272 e 273, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99

4.8. Processo nº 44515/2018 e apenso – GILBERTO FREIRE DE ALMEIDA - Relator: Guilherme Lima/Conselheiro Titular FAMS.

Ementa: A autuação ocorreu por manter em cativeiro pássaros da fauna silvestre. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271009/2018 – Multa, porém com redução do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

(quinhentos e cinquenta reais), considerando a identificação de exemplares excedentes, conforme artigo 231, incisos I e II.

4.9. Processo 52017/2018 e apenso – JAIRENE SILVA BRASIL - Relator: Jéssica Uchôa/Conselheiro Suplente SEPLAE.

Ementa: A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos diretamente no solo, fato este que foi constatado no dia 22/08/2018 as 14h 22 min, na Av. Civit I, pelo veículo NNN 4674- Fiat Strada. Defesa administrativa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271056/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando os artigos 194, 120, 3, inciso IX, 4, inciso XIII da Lei Municipal nº 2199/99.

4.10. Processo nº 43169/2018 e apenso – NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA – Relator: Jessica Uchôa/Conselheiro Suplente SEPLAE.

Ementa: A autuação ocorreu por disposição irregular de resíduos sólidos (rótulos informativos, lacres de botijão de GLP e lixos diversos em via pública). Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270973/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando que houve as infrações previstas nos artigos 124, incisos I, II, III, IV, 127 e 194, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99. A JAR Sugere que a empresa Nacional Gás Butano Ltda. apresente em 30 (trinta) dias, relatório técnico fotográfico do cumprimento de todas as condicionantes da Licença Municipal de Operação (LMO) nº 023/2017.

4.11. Processo nº 19791/2018 e apenso – DEIVIDI DE ANDRADE CAVALCANTI - Relator: Priscila Letro/Conselheiro Suplente SEMMA.

Ementa: A autuação ocorreu por realizar transporte de resíduos sólidos sem licença ambiental para o exercício da atividade. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270802/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), considerando que sendo o autuado contratado para o serviço de transporte e descarte de resíduos, deveria ser detentor de licença de transporte de resíduos e ter se certificado da regularização do local para onde se dirigia com o resíduo.

5. **Distribuição de Processos**

6. **Encerramento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**